



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

A Prefeitura Municipal Salgadinho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Maciel de Souza, nº 154, inscrita no CNPJ sob n.08.881.666/0001-08, representada neste ato pela Presidente da Comissão de Licitação, o Senhor Luciano de Souza Gomes, nomeada pela portaria 103/2019 no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art.14, da Lei nº 11.947/2009** e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Salgadinho-PB, durante o período de Agosto a Dezembro de 2019. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 24.04.2019 a 15.05.2019 a partir das 08hs00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação do município, localizada na Rua José Maciel de Souza centro Salgadinho – PB.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Salgadinho-PB, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade
01	ACEROLA	KG	50
02	ALFACE	KG	50
03	BATATA DOCE	KG	200
04	BETERRABA	KG	30
05	BOLO CASEIRO	KG	400
06	CARNE BOVINA	KG	100
07	CARNE CAPRINA	KG	150
08	CEBOLINHA	KG	15
09	CENOURA	KG	80
10	COENTRO	KG	40
11	COSTELA BOVINA	KG	100
12	DOCE DE FRUTA	KG	60
13	GALINHA CAIPIRA	KG	100
14	FRANGO GRANJA	KG	150
15	JERIMUM DE LEITE	KG	120



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

16	JERIMUM CABOCLÓ	KG	120
17	MACAXEIRA	KG	200
18	MAMÃO	KG	150
19	MANGA	KG	100
20	MARACUJÁ	KG	50
21	MELANCIA	KG	500
22	OVOS	DZ	200
23	PIMENTÃO	KG	50
24	POLPA DE FRUTAS	KG	300
25	TOMATE	KG	80
26	BATATINHA	KG	80
27	CEBOLA BRANCA	KG	50
28	FEIJÃO VERDE	KG	50

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 02/2015, Art.29, §3º).

## **2. FONTE DE RECURSO**

2.1 Recursos provenientes do Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE

## **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

### **3.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

**Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - O declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

## **4. ENVELOPE Nº 02- PROJETO DE VENDA**

4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 4/2015).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 002/2019 após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação, a qual funciona Rua José Maciel de Souza, 286 Centro – Salgadinho, Paraíba - CEP 58.650-000, até o dia 15.05.2019 das 08h00min as 12h00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.1 – As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de chamada pública, o nome do fornecedor formal ou informal e a especificação do produto.

6.2 – A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará a automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.3 – As amostras serão analisadas pela Comissão julgadora observando-se as características organolépticas (sensorial) que serão realizadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:

6.3.1 – Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnica, contidas no Termo de Referência, (Anexo I) dessa Chamada Pública.

6.4 – A equipe julgadora emitirá um parecer técnico sobre a aprovação (quando for o caso) devidamente assinado e identificado.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no centro de distribuição da Secretaria Municipal de Educação no endereço: Rua José Maciel de Souza, 286 Centro – Salgadinho, Paraíba.

7.2 – O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento, conforme Resolução FNDE nº38.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

7.3 – A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirido e entregue é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista municipal.

<b>PRODUTOS</b>	<b>QUANT</b>	<b>LOCAL DA ENTREGA</b>	<b>PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANAL, QUINZENAL)</b>
ACEROLA	50	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
ALFACE	50	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
BATATA DOCE	200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
BETERRABA	30	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
BOLO CASEIRO	400	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
CARNE BOVINA	100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
CARNE CAPRINA	150	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
CEBOLINHA	15	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
CENOURA	80	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
COENTRO	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
COSTELA BOVINA	100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
DOCE DE FRUTA	60	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
GALINHA CAIPIRA	100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
FRANGO GRANJA	150	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
JERIMUM DE LEITE	120	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
JERIMUM CABOCLO	120	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
MACAXEIRA	200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
MAMÃO	150	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
MANGA	100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
MARACUJÁ	50	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
MELANCIA	500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
OVOS	200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
PIMENTÃO	50	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
POLPA DE FRUTAS	300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
TOMATE	80	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
BATATINHA	80	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
CEBOLA BRANCA	50	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
FEIJÃO VERDE	50	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

## **8. CONTROLE DE QUALIDADE**

8.1 – O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, ficando os agricultores familiares e os grupos formais sujeitos a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de um dia (24 horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 – Ficam reservados à Secretaria Municipal de Educação, o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

## **9. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 07 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no Município de Salgadinho, no endereço Rua José Maciel de Souza, 286 Centro – Salgadinho Paraíba

- a) Para definição dos preços de referência, observar-se-á o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- b) Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 de 16 de julho 2009 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- c) Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, dar-se-á prioridade às propostas dos grupos locais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 de 16 de julho 2009 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- d) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) O limite individual de venda do Agricultor Familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- f) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra;
- g) Qualquer pessoa física ou jurídica poderá entrar com recurso até dois dias após o ato do julgamento das propostas;









ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).					
ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:		Município: Salgado - Paraíba		
Endereço:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Salgado - PB, \_\_\_\_ de Junho de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fornecedor

**Anexo II**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES, GRUPOS FORMAIS E**  
**GRUPOS INFORMAIS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **Chamada Pública nº 002/2019**, DECLARA **que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;**

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **Chamada Pública nº 002/2019**, DECLARA **responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Anexo III  
MINUTA DO CONTRATO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA E \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 10.520/2003.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.881.666/0001-08, com sede na Rua José Maciel Souza, nº 154, bairro Centro, na cidade de Salgadinho, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu prefeito constitucional, \_\_\_\_\_, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma da execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Salgadinho-PB**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, na forma do Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Chamada Pública nº 002/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A presente contratação tem o valor estimado global de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Chamada Pública nº 002/2019, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Salgadinho-PB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

O preço proposto será fixo e irajustável.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá o prazo de validade até 31 de Dezembro de 2019, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2019, no elemento de despesa nº 3390.30 - Material de Consumo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos objeto deste edital de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Salgadinho-PB.
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.
- c) Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas, em conformidade com o Art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- d) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- b) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.
- c) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO  
CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização da **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento do objeto do presente Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I – Advertência;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

sendo amigável, esta deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Salgadinho-PB, instituído pela Lei Municipal N° 008, de 1988.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o da administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por ambas as partes.

E, por se estarem justos e contratados e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que os representantes legais assinam na presença das testemunhas arroladas.

Salgadinho-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB  
CONTRATANTE**

**EMPRESA \_\_\_\_\_  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**Anexo IV**  
**TERMO DE REFERENCIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

**\* QUANTITATIVOS E PREÇO BASE**

Nº	Produto	Unidade	Quantidade
01	ACEROLA	KG	50
02	ALFACE	KG	50
03	BATATA DOCE	KG	200
04	BETERRABA	KG	30
05	BOLO CASEIRO	KG	400
06	CARNE BOVINA	KG	100
07	CARNE CAPRINA	KG	150
08	CEBOLINHA	KG	15
09	CENOURA	KG	80
10	COENTRO	KG	40
11	COSTELA BOVINA	KG	100
12	DOCE DE FRUTA	KG	60
13	GALINHA CAIPIRA	KG	100
14	FRANGO GRANJA	KG	150
15	JERIMUM DE LEITE	KG	120
16	JERIMUM CABOCLO	KG	120
17	MACAXEIRA	KG	200
18	MAMÃO	KG	150
19	MANGA	KG	100
20	MARACUJÁ	KG	50
21	MELANCIA	KG	500
22	OVOS	DZ	200
23	PIMENTÃO	KG	50
24	POLPA DE FRUTAS	KG	300
25	TOMATE	KG	80
26	BATATINHA	KG	80
27	CEBOLA BRANCA	KG	50
28	FEIJÃO VERDE	KG	50





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**\* LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO**

<b>PRODUTOS</b>	<b>QUANT</b>	<b>LOCAL DA ENTREGA</b>	<b>PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANAL, QUINZENAL)</b>
ACEROLA	50	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
ALFACE	50	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
BATATA DOCE	200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
BETERRABA	30	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
BOLO CASEIRO	400	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
CARNE BOVINA	100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
CARNE CAPRINA	150	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
CEBOLINHA	15	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
CENOURA	80	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
COENTRO	40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
COSTELA BOVINA	100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
DOCE DE FRUTA	60	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
GALINHA CAIPIRA	100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
FRANGO GRANJA	150	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
JERIMUM DE LEITE	120	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
JERIMUM CABOCLO	120	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
MACAXEIRA	200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
MAMÃO	150	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
MANGA	100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
MARACUJÁ	50	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
MELANCIA	500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
OVOS	200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
PIMENTÃO	50	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
POLPA DE FRUTAS	300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
TOMATE	80	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
BATATINHA	80	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
CEBOLA BRANCA	50	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
FEIJÃO VERDE	50	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL